REQUERIMENTO Nº 3478/2022

REQUERIMENTO

Nº _____

D E S P A C H O

REQUER COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO REFERENTES AO OFÍCIO Nº 581/2022/GS/SME (ANEXADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), EM RESPOSTA AO PEDIDO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO À INCLUSÃO DE VEREADOR(A) NA COMISSÃO COORDENADORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que em razão do Inquérito Civil nº 14.119.0000023/19 – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, foi-nos enviado ofício nº 175/22, da lavra da MD Promotoria de Justiça da Cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC-NRP), requisitando à Presidência desta Câmara Municipal informações sobre se a Edilidade Ribeirão-pretana "tem efetivo interesse na participação da Comissão Coordenadora dos Trabalhos do PME", aprazando 05 (cinco) dias para que respondêssemos;

CONSIDERANDO que após sugestão por contato telefônico com a Secretaria Municipal de Educação, e com base no questionamento/ofício da Promotoria (supracitado) e na celeridade que o procedimento requer, via ofício nº 052/2022, o Vereador subscritor deste, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto solicitou ao Secretário Municipal de Educação a **"inclusão de 01 (um) vereador na Comissão Coordenadora dos Trabalhos do Plano Municipal de Educação (PME)"**, com o que tal Secretário redarguiu a esta Edilidade, por meio do ofício nº 581/2022/GS/SME, o que segue:

> "(...) Em atenção ao Ofício nº 52/2022, que se refere à solicitação de participação de membro dessa ilustre Câmara Municipal, na Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação, informamos que não foi encaminhado convite para a indicação de representante dessa casa na referida comissão devido ao teor da liminar concedida pelo tribunal de Justiça do Estado de São Paulo à pedido do Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto, Guatapará e Pradópolis, em caso análogo, quando, na oportunidade, um representante da Câmara foi impedido de participar da

REQUERIMENTO Nº 3478/2022 - Protocolo nº 13429/2022 recebido em 10/05/2022 15:41:10 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://legislativo2.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 3869-5CB6-004D-F648.

> Comissão Eleitoral para estabelecer a composição do Conselho Municipal da Educação. Referida liminar considerou haver ofensa à separação dos poderes".

CONSIDERANDO que são funções precípuas desta Casa de Leis fiscalizar e controlar os atos, serviços e finalidades da Administração Pública Municipal e seus órgãos, assim como legislar, funções essas ininterruptas, presentes em todas as fases do processo legislativo e da participação popular, sobretudo em se tratando de normativa de profundo e amplo impacto na vida e Educação da cidade, qual o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME). Daí afirmar que essa linha de raciocínio enviesada no parágrafo supracitado (resposta do Secretário da Educação ao Presidente do Legislativo) – violação da Separação dos Poderes – com todo o respeito, é TOTALMENTE FALHA, por contrariar a lógica, a legalidade, o diálogo e aprimoramentos técnicos necessários às referidas proposições e, afinal, o que está em voga é o interesse público, da coletividade, o bem-comum, a "democracia participativa", a educação e evolução de todos;

CONSIDERANDO que a resposta do Secretário Municipal da Educação para justificar o não encaminhamento de convite de indicação de representante da Câmara Municipal para ser incluído na Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação cita as palavras "liminar" e "processo" no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mas não disponibiliza o teor, assim como não referencia a numeração para a pesquisa do referido processo junto ao E.TJSP, sequer juntando fotocópia dessa decisão, embasando uma negativa de convite e, portanto, de representação/participação desta Casa de Leis (mesmo após provocação desta Edilidade, cf. indigitado ofício nº 052/2022), ao nosso ver, *data maxima venia*, destituída da fundamentação necessária ao pleno entendimento e justificação do caso;

CONSIDERANDO que para o não exercício de prerrogativas institucionais desta Câmara Municipal (fiscalizar, controlar e legislar), ainda que se alegue fases posteriores adequadas a esses fins, deve haver lei ou norma excepcionando essa não atuação Legislativa (para a negativa de direitos/deveres), bem como para se evocar os efeitos de sentença ao afastamento da atuação do Legislativo (negativa de participação) como foi feito, além de não ser adequado o próprio Secretário Municipal de Educação interpretar e fazê-lo de ofício, cabendo ao Judiciário dizê-lo, tal sentença que transitou em julgado (que desconhecemos), para ser aplicada à presente hipótese, além das mesmas partes e pedidos, deveria também ter a mesma "causa de pedir", conforme preceitua o inciso III, do art. 319, do Novo Código de Processo Civil (NCPC), mas por simples, não se trata de Comissão Eleitoral com regras próprias instituídas ao respectivo pleito (conforme a SME citou em seu ofício), mas processo legislativo para

REQUERIMENTO Nº 3478/2022 - Protocolo nº 13429/2022 recebido em 10/05/2022 15:41:10 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://legislativo2.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 3869-5CB6-004D-F648.

a confecção do Plano Municipal de Educação (PME). Logo, essa decisão citada pela SME é incabível;

CONSIDERANDO que compete ao Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal, responder aos requerimentos formulados por esta Câmara Municipal, notadamente com esteio nos incisos X e XVII, da letra "b", do artigo 8º, da Leo Orgânica do Município de Ribeirão Preto;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 581/2022/GS/SME, assinado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação carece de maior detalhamento de informações e de juntada de documentação atinente para que, rememore-se, entenda-se e justifique a negativa do exercício das funções institucionais desta Casa de Leis, até para devido esclarecimento à nobre Promotoria de Justiça da Cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC-NRP), no bojo do IC nº 14.119.0000023/19 – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

REQUEIRO, na forma regimental e com base nos incisos X e XVII, da letra "b", do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, bem como conforme o teor dos ofícios CMRP nº 52/22, MPSP nº 175/22 (GEDUC/NRP/gmol) e, em específico, à necessária complementação das informações aduzidas pela Secretaria Municipal de Educação (SME) no ofício nº 581/2022/GS/SME , **COM A MÁXIMA URGÊNCIA**, após ouvido o douto plenário desta Casa de Leis, a oficiação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, para que **DETERMINE** junto aos setores competentes, o esclarecimento e/ou fornecimento de dados à Câmara Municipal de Ribeirão Preto, referentes às seguintes indagações:

1. Qual o número do processo judicial, onde tramitou e a relativa decisão que embasou o não convite ou não permissão (negativa) da Câmara Municipal de Ribeirão Preto para indicar representante (Vereadora ou Vereador) à inclusão na Comissão Coordenadora dos Trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação? E que essa decisão seja juntada na respectiva resposta do Executivo Municipal a este requerimento.

2. Quais os elementos técnicos para a Secretaria Municipal de Educação estender os efeitos de uma decisão judicial a caso que entende análogo? Houve consulta e parecer jurídico nesse sentido antes do Exmo. Sr. Secretário Municipal formular sua resposta ao Legislativo? Se sim, é possível juntar atinente fotocópia (do parecer jurídico) na resposta a este requerimento?

REQUERIMENTO Nº 3478/2022 - Protocolo nº 13429/2022 recebido em 10/05/2022 15:41:10 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://legislativo2.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 3869-5CB6-004D-F648.

3. A Secretaria Municipal de Educação mantém/reitera o mesmo posicionamento, de que o convite e/ou permissão à Câmara Municipal de Ribeirão Preto para indicar a inclusão de um(a) Vereador ou Vereadora na Comissão Coordenadora dos Trabalhos do Plano Municipal de Educação (PME) fere o **"princípio da Separação dos Poderes"** (sic)? Se não mantiver, quando e como irá permitir a inclusão de representante (Vereador ou Vereadora) da Edilidade em referida Comissão?

Sala das Sessões, 10 de maio de 2022.

ALESSANDRO MARACA
Vereador

REQUERIMENTO Nº 3478/2022 - Protocolo nº 13429/2022 recebido em 10/05/2022 15:41:10 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://legislativo2.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 3869-5CB6-004D-F648.

REQUERIMENTO Nº 3478/2022 - Protocolo nº 13429/2022 recebido em 10/05/2022 15:41:10 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://legislativo2.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 3869-5CB6-004D-F648.